Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.o 009/88 Data 11 / 04 / 1.988

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula: —

Assunto: —

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 04/88

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MAIO DE 1.988.-

Terezinha Maria Peccin

TEREZINHA MARIA PECCIN - 2a SECRETÁRIA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.-

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 11.04.1988

PROTOCOLO: 11.04.1988

ENCAMINHADO A CUP: 11.04.1988

PARECER: PELA APROVAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA: 02.05.1988

Fls. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Gabinete do Executivo

Of. nº 09/88

Erechim, 11 de abril de 1988.

Senhor Presidente:

Em anexo estamos encaminhando Projeto de Lei nº 04/88, para apreciação dessa Colênda Casa, pertinente ao aumento de vencimentos, proventos e pensões, na ordem de 15% (quinze por cento), aos Funcionários, Professores, Inativos e Pensionistas do Município, que objetiva corrigir os salários na proporção do piso nacional.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência, como a dos Senhores Vereadores, expressamos nossa estima e nosso apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 009/88 | Data 11/04/1988
PRESIDENTE

Cordialmente

Jayme Luiz Lago
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR LUIZ FELIPE DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 02/MAIO/1988
TEREZINHA MARIA PECCIN
2a Secretária, em Exercício da Presidência.-

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES
em 11/ABRIL/1988
PRESIDENTE

Fls. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 04/88.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de abril de 1988, aumento de vencimentos básicos em 15% (quinze por cento) aos funcionários públicos do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) aos Inativos e Pensionistas;

b) aos Professores;

c) aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS., 11 DE ABRIL DE 1988.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Fls. 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 006/88

Proc. nº 009/88

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 04/88

Autor : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

RELATOR: C U P (COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES)

PARECER: F A V O R Á V E L

Esta Comissão está recebendo do Sr. Presidente da Colenda Casa do Povo, Vereador LUIZ FELIPE DE MARCHI, Projeto de Lei Executivo nº 04/88, versando sobre o aumento de Proventos, Vencimentos, e Pensões, aos Funcionários, Professores, Inativos e Pensionistas do Município, para emissão do respectivo Parecer.

Após exame dos documentos, os membros da CUP, acharam por bem emitir PARECER FAVORÁVEL, pois/ o mesmo é Constitucional, está devidamente amparado pela Lei Orgânica do Município.

Encaminhamos ao Plenário, para a / sua tramitação final.

Sala das Comissões de Abril de 1.988

CELSO ALVES MACHADO
Presidente

ARISTIDES A. ZAMBONATTO
Secretário

LUIZ ANTONIO TIRELLO

TEREZINHA MARIA PECCIN
Membro

WILSON JOSÉ TONIN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 02 / MAIO / 1988

TEREZINHA MARIA PECCIN
2a Secretária, em Exercício da Presidência.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 22 / ABRIL / 1988
PRESIDENTE

Mod. DC. 07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

036/88 - CM - Erechim, Rs 03 de Maio de 1.988

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de ontem, esteve reunida Esta Casa de Representação Popular, em cuja oportunidade tramitaram na pauta dos trabalhos Legislativos, PROJETOS DE LEI de origem do Poder Executivo, abaixo relacionados, e anexados ao presente, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 03/88 - Dispondo sobre a venda de sobra de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 04/88 - Dispondo sobre o aumento ao funcionalismo público Municipal, em 15%.

Esta Presidência, comunica que os referidos foram APROVADOS por unanimidade.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Terezinha Maria Peccin

TEREZINHA MARIA PECCIN
2a Secretária, no exercício
da Presidência.

Exmo.Sr.
Bel. JAYME LUIZ LAGO
DD.Prefeito Municipal
N e s t a

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2075, DE 04 DE MAIO DE 1988.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de abril de 1988, aumento de vencimentos básicos em 15% (quinze por cento) aos funcionários públicos do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) aos Inativos e Pensionistas;
b) aos Professores;
c) aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS., 04 de maio de 1988.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

NARCISO PALUDO
Secretário da Administração